

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO OFERECIDO DO PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao Substitutivo, a seguinte alteração ao § 1º do art. 23 da Lei nº 8.069, de 1990:

“Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção”.

Justificativa: Esta emenda aperfeiçoa a redação do texto original, substituindo a expressão “programas oficiais de *serviços*” por “programas oficiais de *proteção, apoio e promoção*”, de modo a atualizar o ECA pelos novos termos consolidados no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA, 13/12/2009).

Sala da Comissão, de dezembro de 2014.

Deputada IARA BERNARDI

(PT/SP)